

LEI N° 459 - DE 13 DE MARÇO DE 1963.

=====

=
Dispõe sobre a elevação da Taxa de Pavimentação e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - A partir de 01 de janeiro de 1963, a Taxa de Pavimentação a que se refere a Lei n° 378, de 13 de novembro de 1961, será arrecadada nas seguintes bases e condições:

- a) - Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado de pavimentação acabada, para pagamento à vista, de uma só vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aviso de lançamento;
- b) - Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro quadrado de pavimentação acabada, para pagamento de 20% (vinte por cento) à vista, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aviso de lançamento e o restante em 15 (quinze) prestações mensais de iguais valores, vencíveis sucessivamente de 30 em 30 dias, vencendo-se a primeira 30 dias após o vencimento dos referidos 20%.

Artigo 2° - Continuam em vigor as disposições constantes da Lei n° 378, de 13 de novembro de 1961, desde que não abrangidos pelo disposto nesta lei.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente, em todos os seus termos, a Lei n° 393, de 14 de novembro de 1962, que alterou a Taxa de Pavimentação referida nesta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 13 de março de 1963.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

LEI N° 459 - DE 13 DE MARÇO DE
1963.

=

= Fls. 02 =

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =